



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> 22.949-0/2019
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> TOMADA DE CONTAS
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> PREFEITURA DE CONFRESA
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO VALTER ALBANO

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 475/2019-TP – Processo 17.005-4/2019, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Parceria 1/2018 firmado entre a Prefeitura de Confresa e a Oscip Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP.
2. A então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em 28 de novembro de 2019, sugeriu a notificação do Município e da OSCIP, para apresentarem documentos e informações necessários à análise dos fatos e à instrução do feito<sup>1</sup>.
3. Devidamente notificados, tanto a OSCIP-IPGP quanto a Prefeitura de Confresa, encaminharam a documentação solicitada pela equipe de auditoria, conforme comprovam os documentos digitais 173186/2020 a 175444/2020 e 213816/2020 a 221136/2020.
4. Posteriormente, por meio de despacho do Secretário, a 3<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo informou a instauração da Mesa Técnica 7/2023 – Processo 54.246-6/2023, proposta com a finalidade de padronizar a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) pelos Tribunais de Contas, sugerindo o sobrestamento do presente feito até a deliberação final naquele procedimento técnico.
5. Em decorrência disso, em 3 de julho de 2023, a presente Tomada de Contas foi sobrestada<sup>2</sup>.
6. Consoante a Decisão Normativa 5/2024 – PP, foram homologadas as soluções técnico-jurídicas consensadas pela mencionada Mesa Técnica, com recomendação aos

<sup>1</sup> Documento digital 272142/2019

<sup>2</sup> Documento digital 211279/2023





Relatores para retomada da instrução dos processos sobrestados, inclusive com análise de eventual ocorrência de prescrição.

7. Diante disso, e em observância ao disposto no artigo 85 do Código de Processo de Controle Externo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação sobre a possível ocorrência de prescrição.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.727/2025, no qual destacou que, apesar de terem sido apresentados documentos pelas partes, não houve, até o presente momento, a elaboração de relatório técnico preliminar, tampouco análise conclusiva quanto às possíveis irregularidades.

9. Assim, o MPC opinou pela extinção do processo com resolução de mérito, tendo em vista a inexistência de citação válida ou outro marco interruptivo da prescrição.

10. **É o relatório.**

